



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.185

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PAR-
CELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SER-
VIÇO.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do, em nome do Município de Butiá, a firmar acordo de parcela-
mento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida ha-
vida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na
forma da Resolução nº 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho
Curador do FGTS e da Circular CEF nº 28/84, de 05 de maio de
1994.**

**Parágrafo Único - Após firmado o acordo de parcelamen-
to da dívida, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar có-
pia do mesmo à Câmara de Vereadores, para fazer parte integran-
te desta Lei.**

**Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garan-
tia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do
ICMS durante o prazo de vigência do ajuste.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o
prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos plu-
ri-anual e anual, dotações suficientes ao atendimento das presta-
ções mensais oriundas do ajuste.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de abril de 1995**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de abril de 1995**

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração